

# Estudo Técnico Preliminar

## ETP



## ÍNDICE

---

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
3.15.	Da Subcontratação	7
3.16.	Garantia da contratação	7
4.	DO LEVANTAMENTO DE MERCADO	7
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO	9
6.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	11
7.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	11
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO	11
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS	12
10.	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	12
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	12
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	13



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Consoante disposto no art. 6º, inciso XX, c/c Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço;
- 1.2. Os elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, contemplam os requisitos estabelecidos no Art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.
- 1.3. Apresentaremos neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, estando presentes as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença;
- 1.4. Como instrumento que antecede ao Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar ora estatuído, demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São José da Coroa Grande/PE, no exercício de suas atribuições relacionadas à gestão administrativa e de pessoal, identifica a necessidade de modernização dos mecanismos de controle de frequência dos servidores públicos municipais, com vistas ao aprimoramento da eficiência, transparência e confiabilidade das informações relativas à jornada de trabalho.
- 2.2. O modelo atualmente utilizado para registro de ponto apresenta limitações operacionais e fragilidades no que se refere à segurança da informação e à fidedignidade dos registros, estando sujeito a inconsistências, falhas humanas e práticas indevidas, como registros realizados por terceiros. Tais vulnerabilidades impactam diretamente a qualidade do controle administrativo, dificultando a fiscalização da assiduidade, o correto processamento da folha de pagamento e a adequada gestão de recursos humanos;
- 2.3. Nesse contexto, a adoção de **EQUIPAMENTOS DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL**, aliados a um **SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA**, apresenta-se como solução tecnológica adequada para garantir maior precisão na identificação dos usuários, mitigar riscos de fraudes e assegurar a integridade dos dados registrados. A tecnologia de reconhecimento facial, por utilizar características biométricas únicas, permite autenticação segura e individualizada, eliminando a possibilidade de marcações indevidas por terceiros;
- 2.4. A implementação de software de gestão de frequência possibilita a automação dos processos de controle de jornada, com integração aos sistemas de folha de pagamento, geração de relatórios gerenciais, rastreabilidade das informações e atendimento às exigências legais e normativas, especialmente aquelas estabelecidas pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina os sistemas de registro eletrônico de ponto;
- 2.5. A solução também contribui para a melhoria da governança administrativa, ao permitir maior controle sobre a jornada dos servidores, redução de erros operacionais, otimização do tempo da equipe responsável pelo tratamento das informações e fortalecimento dos mecanismos de compliance e auditoria interna;
- 2.6. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento dos equipamentos e disponibilização de software de gestão de frequência, visando à implantação de um sistema moderno, seguro e eficiente de controle de ponto



eletrônico, alinhado às boas práticas de gestão pública e às diretrizes de transformação digital da Administração;

- 2.7. A execução das ações descritas será de competência legal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 2.8. Neste cenário, a projeção da demanda, foi constituída com base no quantitativo disponibilizado pelo Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### 3. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

---

- 3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 com publicação no Plano Nacional de Contratação Pública - PNCP, alinhado conforme o inciso II do § 1º do art. da 18 Lei nº 14.133/2021.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

- 4.1. A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável a execução do objeto.
- 4.2. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 4.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;
- 4.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos, e ou firmados em convenções ou acordos coletivos, legalmente firmados e registrados no MTE.
- 4.5. A inadimplência da **CONTRATADA** para com encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- 4.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos requisitados com observância aos critérios de qualidade, estabelecidos no edital e anexos, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos e/ou insumos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá garantir a quantidade e a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, o produto que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 4.12. **Da Subcontratação**
- 4.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 4.13. **Garantia da contratação**
- 4.13.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

## 5. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- 5.1. Com base no documento de formalização de demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, chegou-se aos quantitativos a seguir alinhados, apresentando as descrições e quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p><b>Relógio de Ponto Eletrônicos facial</b></p> <p>1. <i>Conformidade Legal (Portaria 671/2021)</i> O relógio deve, obrigatoriamente, ser homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e seguir as regras da Portaria 671/2021. <u>REP-C (Convencional)</u>: Equipamento físico tradicional que imprime o comprovante; <u>REP-P (Programa)</u>: Relógio com funcionamento via nuvem/sistema, que emite comprovante digital assinado eletronicamente; e <u>Atestado Técnico</u>: O fabricante deve fornecer um atestado de conformidade com a portaria.</p> <p>2. <i>Funcionalidades do Aparelho (Biometria Facial)</i> <u>Capacidade de Usuários</u>: Compatível com o número de funcionários do Município; <u>Velocidade de Reconhecimento</u>: Algoritmo rápido (idealmente &lt; 1 segundo) para evitar filas; e <u>Deteção de "Rosto Vivo"</u>: Tecnologia que impede fraudes usando fotos ou vídeos do funcionário.</p> <p>3. <i>Software de Gestão de Ponto</i> O hardware precisa de um software (sistema) compatível para tratar as informações, gerar a folha de ponto e relatórios para o RH. <u>Integração</u>: O sistema deve se integrar ao software de folha de pagamento do município; e <u>Backup e Segurança</u>: Garantir que os dados registrados não sejam alterados, conforme exigência da Portaria 671.</p> <p>4. <i>Treinamento e Suporte</i> É necessário treinamento para a equipe de RH cadastrar os funcionários e manusear o espelho de ponto. Suporte técnico</p>	UND.	27



	ativo é essencial, especialmente pelo modelo ser baseado em nuvem (REP-P). 5. <i>Instalação</i> <u>Ponto de Energia</u> : Tomada elétrica (220V) próxima ao local de instalação (máximo 80 cm, geralmente); e <u>Internet/Rede</u> : Conexão Ethernet (cabo RJ45) ou Wi-Fi estável para transmissão dos dados ao software de gestão.		
2	Contratação de empresa para locação (assinatura) de software de gestão de ponto eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, totalmente compatível com os equipamentos descritos no Lote 01. O sistema deverá permitir a integração com a folha de pagamento, geração de relatórios gerenciais e suporte para média de 1.200 usuários, garantindo o backup e a segurança dos dados conforme as normas vigentes.	MÊS	12

5.2 Neste contexto, tem-se demonstrado de forma técnica a necessidade de atender ao interesse público, pois o objeto deste Estudo Técnico Preliminar é indispensável ao adequado funcionamento da gestão administrativa do Município de São José da Coroa Grande/PE.

## 6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Para a contratação em tela, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- 6.2. Para a busca da solução mais eficiente, econômica e operacionalmente adequada à necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V da Lei 14.133/2021, a equipe realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para o atendimento da demanda da Administração, considerando a natureza do objeto;
- 6.3. Verificou-se que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas no fornecimento de relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, bem como na disponibilização de softwares de gestão de frequência em ambiente web (nuvem), com funcionalidades voltadas ao controle de jornada, geração de relatórios, integração com sistemas de folha de pagamento e conformidade com a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6.4. Dentre as alternativas analisadas, destaca-se inicialmente a manutenção dos modelos tradicionais de controle de ponto (manual, mecânico ou biometria convencional), hipótese que se mostrou inadequada diante das limitações já identificadas, tais como vulnerabilidade a fraudes, inconsistência nos registros e baixa eficiência operacional;
- 6.5. Outra alternativa considerada foi a aquisição isolada de equipamentos de ponto eletrônico sem a contratação de solução integrada de software. Tal opção também se mostrou insuficiente, uma vez que comprometeria a gestão dos dados, dificultando a consolidação das informações, a geração de relatórios e a integração com os sistemas administrativos do Município;
- 6.6. Por fim, analisou-se a possibilidade de contratação de solução completa, contemplando fornecimento dos equipamentos e disponibilização de software de gestão de frequência de forma integrada, o que se mostrou tecnicamente mais adequado, por assegurar



compatibilidade entre os componentes, maior eficiência operacional, centralização das informações e melhor suporte técnico;

- 6.7. Dessa forma, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento dos equipamentos de registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial, associada à locação de software de gestão de frequência, permitindo a implementação de sistema unificado, seguro e eficiente;
- 6.8. Essa solução, apontada no item 6.7, é a mais adequada por reunir segurança jurídica, eficiência logística, economicidade e planejamento estratégico;
- 6.9. Para viabilizar a contratação, será adotado processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando tratar-se de bens e serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado, e cuja contratação integrada favorece a economicidade, a padronização e a eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Em pesquisa realizada no banco de preços: ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), Comércio Local, em consonância com o disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e documentação respectiva, apensa, chegou-se aos seguintes valores médios:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p><b>Relógio de Ponto Eletrônicos facial</b></p> <p>1. <i>Conformidade Legal (Portaria 671/2021)</i> O relógio deve, obrigatoriamente, ser homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e seguir as regras da Portaria 671/2021.</p> <p><u>REP-C (Convencional):</u> Equipamento físico tradicional que imprime o comprovante;</p> <p><u>REP-P (Programa):</u> Relógio com funcionamento via nuvem/sistema, que emite comprovante digital assinado eletronicamente; e</p> <p><u>Atestado Técnico:</u> O fabricante deve fornecer um atestado de conformidade com a portaria.</p> <p>2. <i>Funcionalidades do Aparelho (Biometria Facial)</i> <u>Capacidade de Usuários:</u> Compatível com o número de funcionários do Município; <u>Velocidade de Reconhecimento:</u> Algoritmo rápido (idealmente &lt; 1 segundo) para evitar filas; e</p>	UND.	27	R\$ 2.012,00	R\$ 54.324,00



<p><u>Deteccção de "Rosto Vivo"</u>: Tecnologia que impede fraudes usando fotos ou vídeos do funcionário.</p> <p>3. <u>Software de Gestão de Ponto</u> O hardware precisa de um software (sistema) compatível para tratar as informações, gerar a folha de ponto e relatórios para o RH.</p> <p><u>Integração</u>: O sistema deve se integrar ao software de folha de pagamento do município; e</p> <p><u>Backup e Segurança</u>: Garantir que os dados registrados não sejam alterados, conforme exigência da Portaria 671.</p> <p>4. <u>Treinamento e Suporte</u> É necessário treinamento para a equipe de RH cadastrar os funcionários e manusear o espelho de ponto. Suporte técnico ativo é essencial, especialmente pelo modelo ser baseado em nuvem (REP-P).</p> <p>5. <u>Instalação</u> <u>Ponto de Energia</u>: Tomada elétrica (220V) próxima ao local de instalação (máximo 80 cm, geralmente); e</p> <p><u>Internet/Rede</u>: Conexão Ethernet (cabos RJ45) ou Wi-Fi estável para transmissão dos dados ao software de gestão.</p>				
<p>2</p> <p>Contratação de empresa para locação (assinatura) de software de gestão de ponto eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses, totalmente compatível com os equipamentos descritos no Lote 01. O sistema deverá permitir a integração com a folha de pagamento, geração de relatórios gerenciais e suporte para média de 1.200 usuários, garantindo o backup e a segurança dos dados conforme as normas vigentes.</p>	MÊS	12	R\$ 334,54	R\$ 4.014,48
<p><b>CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS</b></p>				<p><b>R\$ 58.338,48</b></p>

7.2. O valor total estimado para a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL**, bem como a contratação de empresa especializada para a locação de **SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA**, é de **R\$ 58.338,48 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.



## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A solução proposta consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL**, bem como na **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA**, de forma integrada, visando à modernização e ao aprimoramento do controle de jornada dos servidores do Município de São José da Coroa Grande/PE;
- 8.2. Os equipamentos a serem fornecidos deverão possuir tecnologia de identificação facial com detecção de “rosto vivo”, alta velocidade de reconhecimento e capacidade compatível com o quantitativo de usuários da Administração, garantindo segurança, precisão e eficiência no registro das marcações. Deverão, ainda, estar em conformidade com as exigências legais aplicáveis, especialmente a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, assegurando a integridade e a inviolabilidade dos dados registrados;
- 8.3. O software de gestão de frequência será disponibilizado em ambiente web (nuvem), com funcionalidades que permitam o gerenciamento completo da jornada de trabalho, incluindo cadastro de usuários, parametrização de jornadas, tratamento de inconsistências, geração de relatórios gerenciais, controle de banco de horas e integração com o sistema de folha de pagamento do Município. O sistema deverá garantir segurança da informação, backup dos dados e rastreabilidade das operações realizadas;
- 8.4. A solução deverá contemplar, ainda, os serviços de instalação dos equipamentos, configuração inicial do sistema, treinamento dos usuários responsáveis pela operação e suporte técnico contínuo, assegurando o pleno funcionamento da solução e a adequada utilização dos recursos disponibilizados;
- 8.5. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá de acordo com a necessidade atual da Administração, enquanto a disponibilização do software se dará por meio de locação pelo período contratual estabelecido, permitindo atualização contínua da solução tecnológica;
- 8.6. Para viabilizar a contratação, será adotado processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando tratar-se de solução integrada, cuja contratação conjunta favorece a padronização, a compatibilidade entre os componentes e a eficiência na gestão contratual;
- 8.7. O objeto desta contratação não se enquadra nas vedações, previstas no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 8.8. **O FORNECIMENTO SERÁ EFETUADO DE FORMA INTEGRAL E CONTÍNUA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 8.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, as compras públicas devem, sempre que tecnicamente viável, observar o princípio do parcelamento, com vistas à ampliação da competitividade. Contudo, o §2º e o §3º do referido dispositivo estabelecem que o parcelamento pode ser afastado quando não representar ganho de eficiência ou quando comprometer a economicidade e a adequada execução contratual;



- 9.2. No presente caso, o objeto da contratação consiste em uma solução tecnológica integrada, composta por equipamentos de registro de ponto eletrônico com reconhecimento facial e software de gestão de frequência, cujos componentes possuem interdependência funcional direta. A plena operacionalização do sistema depende da perfeita compatibilidade entre hardware e software, especialmente no que se refere à comunicação de dados, sincronização de registros, segurança da informação e atendimento às exigências normativas aplicáveis;
- 9.3. O eventual parcelamento da contratação, com a aquisição dos equipamentos de um fornecedor e a contratação do software de outro, poderia acarretar riscos significativos de incompatibilidade tecnológica, falhas na integração dos sistemas, dificuldades na manutenção e suporte técnico, além de aumento da complexidade na gestão contratual. Tal cenário poderia comprometer a eficiência da solução, gerar interrupções no funcionamento do sistema e dificultar a responsabilização em caso de falhas operacionais;
- 9.4. Adicionalmente, a contratação unificada favorece a padronização tecnológica, assegura maior eficiência na implantação da solução, simplifica os processos de instalação, treinamento e suporte, e permite a centralização da responsabilidade técnica em um único fornecedor, contribuindo para maior segurança e efetividade na execução contratual;
- 9.5. Por fim, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global reforça a vantajosidade da contratação integrada, ao possibilitar ganho de escala e melhor relação custo-benefício para a Administração;
- 9.6. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação se mostra tecnicamente justificado e mais vantajoso para a Administração, assegurando a adequada integração da solução, a eficiência operacional e a efetiva entrega dos resultados pretendidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

---

- 10.1. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

## **11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

- 11.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a modernização e o fortalecimento do controle de frequência dos servidores municipais, por meio da implantação de solução tecnológica integrada, capaz de garantir maior precisão, segurança e confiabilidade nos registros de jornada de trabalho;
- 11.2. Espera-se, como resultado, a redução de inconsistências e práticas indevidas, mediante a utilização de tecnologia de reconhecimento facial, bem como a melhoria da gestão administrativa, com a automação dos processos de controle de ponto, integração com a folha de pagamento e geração de informações gerenciais mais qualificadas para apoio à tomada de decisão;
- 11.3. Adicionalmente, busca-se promover o fortalecimento dos mecanismos de governança e compliance, com maior rastreabilidade das informações, atendimento às exigências normativas vigentes e otimização do tempo e dos recursos empregados na gestão de pessoal, contribuindo para a eficiência administrativa e a transparência na gestão pública municipal.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

---



- 12.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

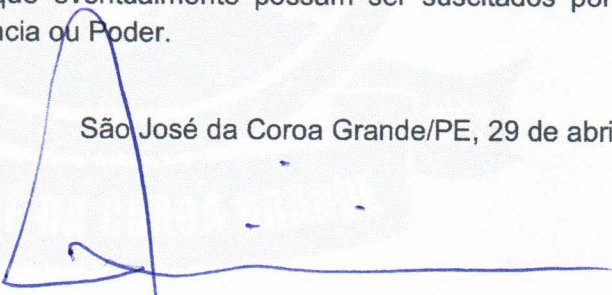
### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

- 13.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787);
- 13.2. Como forma de minimizar possíveis impactos ambientais, é de suma importância que sejam atendidas todas as normas ambientais previstas na legislação correspondente, e que, assim, possa ser realizado um bom andamento das atividades institucionais, conforme a pré-exigência do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1. O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.
- 14.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 14.3. Com esta contratação será possível realizar o fornecimento adequado para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 14.4. Desta forma, declara-se viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020.
- 14.5. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propicia ao Município, além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, a não exposição do gestor a quaisquer questionamentos que eventualmente possam ser suscitados por qualquer autoridade, de qualquer instância ou Poder.

São José da Coroa Grande/PE, 29 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Célio Neiva Tavares**  
Secretário de Administração e Finanças  
Matrícula nº 1004757

